DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2792/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18210/2012
PROTOCOLO	: 1303216
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MITRA DIOCESANA DE JARDIM – PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 82/2012, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho** e ***Mitra Diocesana de Jardim – Paróquia Sagrado Coração de Jesus,*** objetivando a locação de imóvel comercial situado na Rua 13 de Maio, 447 – Centro – Porto Murtinho/MS, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com finalidade de correção do fluxo da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 082/2012, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DS02- SECSES – 526/2013** (p. 46)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11283/2017 (pp. 102/106), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 22382/2017 (pp. 107/108), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), ressalvando o não encaminhamento do Termo de Encerramento do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da execução financeira do contrato administrativo, uma vez que não consta nos autos o Termo de Encerramento Contratual (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	55.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	5.000,00
NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	50.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDA	R$	50.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	50.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 82/2012 **(3ª fase)**, tendo em vista a ausência nos autos do Termo de Encerramento Contratual, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF